



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2023 – 1º Semestre

### 1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico Parcial** da Controladoria Interna do **Poder Legislativo Municipal de Sapezal**, sobre as Contas Anuais de Gestão, 1º Semestre Exercício 2023.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições se restringiu a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se sempre ciência, por meio de recomendação formal, à Gestão quando de conhecimento das possíveis irregularidades contatadas, em obediência as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 2  
Rubrica

### 2- GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### **PRESIDENTE – GESTÃO: 2023/2024**

Vereador: **Antônio Rodrigues da Silva** RG nº: 2111431 SSP/AL CPF nº: 067.217.014-05  
Endereço: **Rua Projetada 13, N° 893NW, Agua Clara VII – Sapezal/MT**  
Telefone: **(65) 3383-0013 / 99923-5863** E-mail: [antonio17081986@hotmail.com](mailto:antonio17081986@hotmail.com)

#### **Contadora desde 20.01.2015**

Contadora: **Sueli de Oliveira Santos (efetiva)** Telefones: **(65) 3383-0310 / 99904-7300**  
RG nº: **565.175 SSP/MT** CPF nº: **378.879.711-87** E-mail: [suelideosantos@gmail.com](mailto:suelideosantos@gmail.com)  
Endereço: **Rua Jundiá, nº. 800 – Centro – Sapezal/MT**

#### **Controladora Interna desde 01.04.2015**

Controladora: **Taruska Keila Souza Sturm (efetiva)** Telefone: **(65) 3383-0333 / 99642-3159**  
RG nº: **1715884-2 SSP/MT** CPF nº: **018.451.691-90** E-mail: [taruska.sturm@gmail.com](mailto:taruska.sturm@gmail.com)  
Endereço: **Avenida Jundiá, 650 – Centro – Sapezal/MT**

#### **Responsável Sistema Administrativo e Transparência**

Responsável: **Vagner Santana (comissionado)** Telefones: **(65) 3383-0309 / 99987-6330**  
RG nº: **11262303 SSP/MT** CPF nº: **812.771.801-72** E-mail: [adm.vagner@globomail.com](mailto:adm.vagner@globomail.com)  
Endereço: **Rua dos Lírios, nº. 1671 – Cidezal II – Sapezal/MT**

#### **Responsável Geral pelo Sistema Jurídico**

Advogado: **Juliana da Silva Batista (comissionada)** Telefone: **(65) 3383-0307 / 98133-6676**  
RG nº: **933.569 SSP/RO** CPF nº **942.182.002-97** E-mail: [julianabatista.adv@hotmail.com](mailto:julianabatista.adv@hotmail.com)  
Endereço: **Av. Surubim, n. 2514 - Cidezal VII - Sapezal/MT**

#### **Responsável Licitação, Ouvidora e Sistema Aplic desde 2017**

Responsável: **Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: **17284228 SSP MT** CPF nº: **011.225.981-22** Telefone: **(65) 3383-0317 / 99919-1467**  
Endereço: **Avenida Surubim, nº 1650 – Centro – Sapezal/MT** E-mail: [drirauber@hotmail.com](mailto:drirauber@hotmail.com)

#### **Responsável Recursos Humanos, Geo-Obras, LGPD e Comissão de Contratação**

Responsável: **Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: **1017703 SSP/PO** CPF nº: **950.394.062-15** E-mail: [quel.mscoستا@gmail.com](mailto:quel.mscoستا@gmail.com)  
Endereço: **Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT** Telefone: **(65) 3383-0331 / 99622-8638**

#### **Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL e Portal Transparência**

Responsável: **Edmar Zorze (comissionado)** Telefone: **(65) 3383-0311 / 99988-2556**  
RG nº: **686-1684 SSP/PR** CPF nº: **015.617.449-99** E-mail: [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com)  
Endereço: **Rua Pirambé, nº. 2.669 – Jardim Sapezal – Sapezal/MT**

#### **Responsável pelo Patrimônio**

Responsável: **Nilma Lopes Santana (efetiva)** Telefones: **(65) 3383-0302 / 99904-7527**  
RG nº: **569882 SSP/RO** CPF nº: **598.696.742-91** E-mail: [nilmamanganaro@hotmail.com](mailto:nilmamanganaro@hotmail.com)  
Endereço: **Rua do barbado, nº 79 - Centro - Sapezal/MT**

Quanto ao **STI - Sistema Tecnologia da Informação** foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.

No que se refere ao **Sistema de Frotas**, não há responsável formal designado.





### 3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1- RECEITA

##### 3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.688/2023 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2023 no montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil).

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Sendo assim os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal a este Legislativo totaliza no 1º semestre do exercício 2023 o montante de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com as informações prestadas pela Contadora.

Ao analisar o site institucional do Poder vislumbra-se uma intercorrência - no mês de fevereiro - quanto a descrição das interferências financeiras (*ingressos*), publicadas. Veja:

**Receitas** Informações Atualizadas até 31/12/2023

Exercício Início Fim  
2023

Obs: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Data	Entidade Repassadora	Finalidade	Lei	Valor
11/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	ADIANTAMENTO DE DUODÉCIMO	1688/2022	100.000,00
17/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO COMPLEMENTAR MÊS 01/2023	1688/2022	612.500,00
10/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	VALOR REFERENTE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.	1688/2022	712.500,00
08/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO MÊS 03/2023	1688/2022	712.500,00
11/04/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 04/2023	1688/2022	712.500,00
08/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 05/2023	1688/2022	712.500,00
19/06/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 06/2023	1688/2022	712.500,00
06/07/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO MÊS 07/2023	1688/2022	712.500,00

Fonte: <http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/interferenciaFinanceira.aspx> 14.07.2023

Consta pelo que foi repassado o valor referente a rendimentos e não à duodécimo. Em razão disso, foi solicitado esclarecimentos e obtido retorno de que o repasse de duodécimo do mês de fevereiro foi no valor de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) igualmente aos outros meses. O que se entende como um erro material a informação no site.

Os balancetes não são mais destinados à Controladoria Interna, como regularmente era encaminhado, porém, segundo informação prestada pela Contadora, os mesmos passaram a ser publicados no site institucional do Poder. Após averiguação constatou-se as seguintes publicações:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 4  
Rub. 1.

### 2023

por Sueli de Oliveira Santos — publicado 09/03/2023 11h21. Última modificação 09/03/2023 11h21

#### Balancete Janeiro de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 09/03/2023 11h23

[BALANCETE JANEIRO DE 2023.pdf](#) — Documento PDF, 16.26 MB (17047745 bytes)

#### Balancete Fevereiro de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/04/2023 12h49

[BALANCETE FEVEREIRO DE 2023.pdf](#) — Documento PDF, 12.46 MB (13091253 bytes)

#### Balancete Março de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/04/2023 12h51

[BALANCETE MARÇO DE 2023.pdf](#) — Documento PDF, 9.68 MB (10127423 bytes)

#### Balancete Abril de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 22/05/2023 10h42

[BALANCETE ABRIL DE 2023.pdf](#) — Documento PDF, 14.19 MB (14676524 bytes)

#### Balancete Maio de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/06/2023 11h20

[BALANCETE MAIO DE 2023.pdf](#) — Documento PDF, 12.97 MB (13595758 bytes)

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2023-14/07/2023>

A falta de acesso a esta Controladoria se enquadra no rol das “Classificação de Irregularidades”<sup>1</sup> como graves (b) ou moderadas o descumprimento das normas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos, uma vez que ficam prejudicadas as ações da Controladoria Interna de análise do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo conforme assevera a as Instruções Normativas nº 003 e 07/2010, do Departamento de Contábil.

### 3.1.2 – Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

Foi prestada informação a respeito dos rendimentos, o quais demonstro no quadro abaixo:

PERÍODO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	TOTAL POR MÊS
Janeiro	R\$ 488,39	0,00	R\$ 488,39
Fevereiro	R\$ 2.187,44	R\$ 3.466,54	R\$ 5.653,98
Março	R\$ 4.706,76	R\$ 7.141,42	R\$ 11.848,18
Abril	R\$ 2.330,98	R\$ 8.720,15	R\$ 11.051,13
Maio	R\$ 4.094,03	R\$ 12.103,27	R\$ 16.197,30
Junho	R\$ 4.306,87	R\$ 10.400,84	R\$ 14.707,71
<b>Total por Origem</b>	<b>R\$ 18.114,47</b>	<b>R\$ 41.832,22</b>	
<b>TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO R\$ 59.946,69</b>			

Embora solicitado, não foi informado onde tais informações constam publicadas no Portal Transparência, não tendo esta subscritora encontrado nas pesquisas.

### 3.1.3 – Crédito Adicional Suplementar

Não houve remanejamento no período, segundo informação prestada pela Contabilidade.

## 3.2 – DESPESAS

<sup>1</sup> E\_06. Controle Interno, a classificar 06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fis. 5  
Rub. *M.*

### 3.2.1. Pessoal

#### 3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:

No que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio do vereador Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo.

No 1º semestre do Exercício 2023 ocorreu a concessão de aumento do valor dos vencimentos, subsídios dos agentes públicos no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88, sendo concedida integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2023, **conforme fixado na Lei Municipal nº 1.697/2023.**

Segue abaixo tabela com a descrição do subsídio dos vereadores:

#### *Subsídio Vereadores*

DESCRIÇÃO	VALORES
Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 12.011/2023	R\$ 29.469,99 (janeiro/março) R\$ 31.238,19 (a partir 1º de abril)
30% do salário dos deputados	R\$ 9.371,45
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores até <b>JANEIRO/2022</b>	R\$ 7.415,35
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores a partir de <b>FEVEREIRO/2022</b>	R\$ 7.855,08

Vislumbramos que houve respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea “b” da CF/88.

#### 3.2.1.2 – Verba Indenizatória:

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos mesmos pelo exercício da atividade parlamentar. Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela inconstitucionalidade. Nesse interim, antes do transito em julgado, **houve aprovação de nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que atualmente é a que disciplina novos termos para a concessão da VI aos vereadores.**

Foi informado pela Contabilidade que, no período, as despesas com VI foram executadas em conformidade a nova lei, o mês de janeiro se estabeleceu com o valor de R\$ 4.219,00 (quatro duzentos e dezenove reais) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.631/2022. E, **após a concessão do RGA no percentual de 5,93% o valor passou a ser de R\$ 4.469,19 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2023, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.697/2023 e 1.698/2023.**





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 6  
Rubrica

Esta Controladoria Interna procura sempre que necessário emitir alertas e orientações com a finalidade de subsidiar a Gestão na tomada de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que fosse evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias.

### 3.2.1.3 – Folha Pagamento:

Antes, registro que atualmente o Poder Legislativo Municipal possui em seu quadro funcional 22 (vinte e dois) servidores, sendo 10 (dez) concursados e 12 (doze) comissionados. No período 04 (quatro) servidores efetivos não estão em pleno exercício de suas funções, encontrando-se 1 (uma) licenciada e 03 (três) atuando em áreas diferentes as atribuições originais. Se estabelecendo então da seguinte forma: 06 (seis) servidores efetivos ativos e 12 (oito) servidores comissionados, como demonstra o quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL – EXERCÍCIO 2023

ELETIVOS					
Nome	Concurso	Cargo	Formação exigida	LOTAÇÃO ATUAL	Remuneração
Alcione Rodrigues Serafim	001/2014	Recepcionista	Ensino Fundamental	Licença Interesse Particular	R\$ 1.965,17
Andréia da Silva Romão	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.244,23
Neuza Ávila da Silva	001/2006	Zeladora	Ensino Fundamental	Exerce funções diversas das atribuições do cargo	R\$ 4.750,14
Suelen D. Gomes de Yara	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.570,58
Adriana Rauber	001/2006	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Ouvidoria	R\$ 7.483,95
Niima Lopes Santana	001/2001	Telefonista	Ensino Médio	Recebendo Função Gratificada	R\$ 4.608,49
Raquel Marli da Silva Costa	001/2014	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos	R\$ 7.173,66
Juliano R. Teixeira Enamoto	001/2014	Advogado	Bacharel Direito, registro OAB		R\$ 13.008,68
Sueli de Oliveira Santos	001/2014	Contadora	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC		R\$ 13.008,68
Taruska Keila Souza Sturm	001/2014	Controladora Interna	Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia		R\$ 13.008,68

### COMISSIONADOS

Nome	Admissão	Cargo	Formação exigida	Remuneração
Dione Loch	09/01/2001	Secretária Geral	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 18.588,01
Edmar Zorze	10/02/2012	Diretor de Comunicação Social	Superior Completo	R\$ 9.051,28
Osmar França	05/01/2022	Chefe de Edição de Multimídias	Ensino Médio	R\$ 9.051,28
Sandra Cristine Carneiro Tkatsch	01/04/2003	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.517,14
Jaime Luiz Simon	06/02/2023	Assessor Legislativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.517,14
Daniely Laurentino Feltosa	11/07/2023	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.517,14
Vagner Santana	27/05/2014	Diretor Administrativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 14.687,19
Juliana da Silva Batista	06/02/2023	Diretora Jurídica	Bacharel Direito e registro OAB	R\$ 18.544,53
Alancarmo Ferreira Borges	15/03/2023	Assessor de Contabilidade Finanças e Orçamento	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC	R\$ 9.320,78
Robério Rebeca	04/07/2023	Chefe de Divisão	Superior Completo	R\$ 6.449,74

Fonte: <http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portalttransparencia/lotacionograma.aspx> - 27/07/2023

Registro que no exercício passado houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários, e, de lá pra cá consequentemente nomeando novos servidores no exercício comissionado, como demonstrou o quadro acima.

Informo que esta Controladoria Interna em outros momentos já emitiu alerta aos responsáveis pelas gestões anteriores sobre a prestação de serviço em relação aos servidores, em especial os lotados em cargo comissionado não atuarem em demandas que não consistem em atividade técnica, burocrática





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7  
Rub. M.

permanente e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a), pois, isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.

Informaram que as despesas com folha de pagamento acumulada do período refletem o seguinte:

Folha

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores	R\$ 3.239.000,00
Valor utilizado folha pagamento acumulada no período	R\$ 1.616.102,98
Obrigações patronais acumulada no período	R\$ 259.591,77
<b>DESPESA TOTAL da folha 1º semestre – Exercício 2023 ( incluído as obrigações patronais)</b>	<b>R\$ 1.875.694,75</b>
Percentual utilizado no período referente a Receita-base	<b>21,94%</b>
Percentual utilizado no 1º quadrimestre – Exercício 2023 – referente a LRF	<b>1,35%</b>

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na ocasião de confecção de relatórios anteriores, a Contadora relatou que essa executa o registro contábil das despesas e efetua o pagamento das mesmas, situação essa que se enquadra como irregularidade. Veja o entendimento do Tribunal de Conta sobre o tema:

#### **Segregação de funções. Folha de pagamento de pessoal. Elaboração e autorização.**

1) A designação de uma mesma pessoa e/ou setor para a elaboração da folha de pessoal e a respectiva autorização de seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, tendo em vista que o acúmulo destas atividades por um mesmo agente público fragiliza os controles internos do órgão/entidade, propiciando a ocorrência de erros, fraudes e a não efetividade da fiscalização dos atos de administração.  
2) O princípio da segregação de funções consiste na necessidade e obrigatoriedade de a Administração não permitir a acumulação de atividades incompatíveis e conflitantes por um mesmo agente público, devendo separar o exercício das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização dos atos/fatos administrativos por agentes distintos. **ACÓRDÃO 12/2017 - 1ª CAMARA. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. AUDITORIA.**

#### **Segregação de Funções. Elaboração e pagamento da folha pelo mesmo servidor.**

As atividades de elaboração e de pagamento da folha de pessoal não devem ser realizadas por um mesmo servidor, por afronta direta ao princípio da segregação de funções, haja vista que se tratam de atividades incompatíveis entre si. **ACÓRDÃO 40/2019 - 2ª CAMARA. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. DENUNCIAS.**

A ausência de especificação dos responsáveis pela tramitação dos processos na execução da folha de pessoal, se revela descontrole e fragilidade nos pagamentos realizados no Poder.

Reitero o alerta quanto a importância da criação de Instruções Normativas da Unidade Executora, bem como obediência do princípio da segregação de funções o qual consiste na separação das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 8  
Rub. *M.*

acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão 5.615/2008 - 2ª Câmara.

A justificativa da ausência de servidores responsáveis não é suficiente para que o setor de se torne legítimo para elaborar a folha e autorizar pagamentos. Dessa forma, se ainda existe essa prática, entendo que o princípio da segregação de funções, conforme dispõe a Constituição Federal, é violado. Esse tipo de conduta fere o *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, que determina ao administrador público, a máxima obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade.

Também é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário “ (...) 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas”

A aplicação desse Princípio consiste na necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos velando para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos. Veja que, é contrário às normas e princípios constitucionais que o mesmo agente pratique atos de elaboração e de autorização da folha de pagamento de pessoal.

Desse modo, por ter plena convicção de que uma mesma pessoa e/ou setor para elaborar a folha de pessoal e autorizar o seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, esta Controladoria entende que permanece a irregularidade na unidade executora, outrora já apontada.

Foi informado que a realização das despesas com folha de pagamento obedece aos critérios pré-estabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pelos responsáveis.

### Despesas Totais

DESCRIÇÃO	VALORES
EMPENHADAS	R\$ 3.060.033,37
LIQUIDADAS	R\$ 2.653.299,82
PAGAS	R\$ 2.634.946,54
<b>Saldo a transpor para o semestre seguinte para liquidação e pagamento</b>	<b>R\$ 406.733,55</b>

Não foi informado a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.





### 3.2.2 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, essa é a definição dada pela Lei nº 4.320/1964 que em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12.

A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados. Os restos a pagar processados são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho, ou seja, aquelas despesas que já foram devidamente liquidadas. Já os restos a pagar não processados são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12 e que passam para o exercício seguinte. Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (liquidação).

De acordo com informações prestadas pela Contabilidade, no período houve cancelamento de **restos à pagar não processados** no importe de R\$ 43.150,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta reais) que se refere a credora GRAMULHA E PEREZ LTDA-ME relativo ao exercício 2022.

### 3.2.3 – Disponibilidades

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

**Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;**

**Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.**

Declarou a Contadora que não houve emissão de cheques e nenhuma ressalva no período.

## **3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

### 3.3.1 - Comissão

O art. 51, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, aduz que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Igualmente, como relatado no Relatório Conclusivo de Gestão do exercício 2022 **REGISTRO QUE PERMANECE A INCONSISTÊNCIA do § 4º, do mesmo artigo da lei, quanto a não observância na recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em relação a última portaria do exercício anterior, uma vez que é vedada a recondução da totalidade de seus membros para a**





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 10  
Rubrica

mesma comissão no período subsequente. Veja, pelo terceiro ano consecutivo são as mesmas servidoras que compõe a comissão, remanejando-se apenas a função:

Portarias de Nomeação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL			
FUNÇÃO	Portaria nº 018/2021	Portaria nº 001/2022	Portaria nº 001/2023
Presidente	Sandra Cristine C. Tkatsch	Raquel Marli da Silva	Adriana Rauber
Secretária	Adriana Rauber	Sandra Cristine C. Tkatsch	Raquel Marli da Silva
Membro	Raquel Marli da Silva	Adriana Rauber	Sandra Cristine C. Tkatsch
Suplente	Nilma Lopes Santana	Nilma Lopes Santana	Nilma Lopes Santana

Registra-se ainda a Portaria nº 03/2023, que nomeia os membros da Comissão de Contratação, para atuar no Poder, no que tange aos procedimentos relativos à nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Veja:

### PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Comissão de Contratação e Agente de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1.** Fica instituída perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, a Comissão de Contratação, composta pelas servidoras **RAQUEL MARLI DA SILVA, SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH e ADRIANA RAUBER**, para, sob a Presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2.** Designa a servidora **RAQUEL MARLI DA SILVA** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

**Art. 3.** As servidoras **SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH e ADRIANA RAUBER**, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio da Agente de Contratação se esta julgar necessário.

**Art. 4.** A Comissão de Contratação, assim como a Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5.** Nos processos de Contratação Direta (dispensa, inexigibilidade) os mesmos serão conduzidos pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

**Art. 6.** Para contratações de maiores complexidades e especiais, os processos serão conduzidos exclusivamente pela Comissão de Contratação.

**Art. 7.** Na falta do agente de contratação, será substituído por qualquer dos componentes da Comissão de Contratação e estes, sendo necessário, pelo suplente, nomeado em ato próprio para a circunstância específica.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal-MT, aos CINCO dias do mês de janeiro de 2023.

  
Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente da Câmara

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
05/01/23  
Nilma Lopes Santana

Foi publicada ainda a Portaria nº 15 de 31 de março de 2023 dispondo sobre o marco temporal de transição para aplicação da lei integral e exclusiva da nova lei, a qual previa um período de coexistência





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 11  
Rubrica

de 2 anos com as leis anteriores afim de que a transição seja segura, gradativa e não haja prejuízo nos processos que já estavam em andamento.

Atualmente, o marco temporal em vigor no Poder é de até 30 de dezembro de 2023 que se passou a vigor desde 05 de maio de 2023, através da Portaria nº 19 de 05 de maio de 2023 revogando-se a portaria nº 15/2023, em razão da publicação da Medida Provisória nº 1.167/2023 que prorrogou a possibilidade de uso da Lei nº. 8.666/93.

### 3.3.2 - Processos

Os artigos 1º e 2º da Lei de Licitações estabelecem a obrigatoriedade de licitações pertinentes a obras, compras, alienações, permissões, locações e serviços, inclusive de publicidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, pois o procedimento licitatório é regra geral, vez que há a necessidade de garantir o princípio constitucional da isonomia, proporcionando iguais oportunidades aos interessados, tudo isso mediante procedimento administrativo formal que demonstre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pois bem, no que se refere aos processos licitatórios realizados neste Legislativo durante o período, vislumbramos que as informações dos procedimentos foram publicadas no site institucional, e, numa análise por amostragem constatou-se anexos os documentos relacionados. Veja *print scrn* dos aludidos:

**Licitação** Informações Atualizadas até 19/07/2023

Exercício: 2023    Data Inicial:    Data Final:    Tipo:  Todos  Item  Lote  Global

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Modalidade:    Órgão Orçamentário:

Expandir	Nº Licitação	Modalidade	Tipo	Data da Situação	Situação	Valor	Documentos
+	1/2023	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONA)	Item	27/02/2023	LICITACAO EM ADESAO	126.124,94	
+	2/2023	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONA)	Global	17/03/2023	LICITACAO EM ADESAO	23.700,00	
+	3/2023	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONA)	Item	12/05/2023	LICITACAO EM ADESAO	104.280,00	
+	4/2023	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONA)	Global	23/05/2023	LICITACAO EM ADESAO	120.400,00	
+	5/2023	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONA)	Global	04/07/2023	LICITACAO EM ADESAO	6.900,00	

Fonte: <http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/Licitacao.aspx> - 20/07/2023

No que trata aos referidos, impede destacar que a Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de processos licitatórios realizados no período, bem como não foi objeto de auditoria as publicações no site institucional, razão pela qual não foram analisados os referidos, logo, não foi possível visualizar se há ou não inconsistências nos procedimentos a contento.

Ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado os processos *pari passu* é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fis. 12

Rub. 11

profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:

“Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico não concorra diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS.”  
(grifo nosso)

Reitero que, as compras e aquisições da administração pública não devem ser feitas com base apenas na utilização de “três” orçamentos, principalmente quando se envolverem valores altos e materiais e grande relevância. O TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016<sup>2</sup> determina que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores. Nesse sentido temos que considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (*Compranet, Portal do TCE-MT*); fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Sendo assim, antes de celebrar qualquer ato, seja de procedimento licitatório ou de contratação direta o Legislativo Municipal deve apurar o valor estimado da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e Resolução nº 20/2016 do TCE/MT.

Por todo o contexto é o que temos a relatar a respeito de processos licitatórios, não havendo mais nada a ser mencionado nesta ocasião.

### 3.4 – CONTRATOS

Quanto aos contratos vigentes no período, temos as informações contidas no “Portal Transparência” do site institucional do Poder, constando informação de 3 (três) contratos, conforme *print scrn* abaixo demonstrado:

<sup>2</sup> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP - Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexistência e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 13  
Rub. A

### Contrato

Informações Atualizadas até 19/07/2023

Exercício: 2023    Vencimento Inicial:    Vencimento Final:    Publicidade:

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Nome:

Expendi	Nº Contrato	Status	Identificação	Nome
+	0000000001/2023	ADIMPLENTE	*****0001#	STAF SISTEMAS LTDA -EPP
+	0000000002/2023	ADIMPLENTE	*****0001#	KEUTRIANE GABRIELE PEREIRA DE SOUZA AMARO 01334580243
+	0000000003/2023	ADIMPLENTE	*****0001#	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIR

Fonte: <http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/Contrato.aspx> - 20/07/2023

Nos mesmos parâmetros da situação dos processos/procedimentos licitatórios, esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período. Porém, ao analisar no Portal Transparência foi possível visualizar que foram publicados, mas, no entanto, estão em formato word e sem assinaturas, o que se conclui que, claramente não são os documentos oficiais, demonstrando dessa maneira uma fragilidade no trato com coisa pública, que demanda uma atuação mais eficiente e precisa do responsável.

Reitero informações prestadas anteriormente que não há comunicação e diálogo por parte dos envolvidos na elaboração e fiscalização dos contratos. Também, durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna.

Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados pelos respectivos.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

**"Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização.** A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

**"Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos.** 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

É o que tenho a relatar.





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 14  
Rub. 4.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, da execução da despesa constatamos na análise que os valores foram devidamente recolhidos.

### 3.6 – JURÍDICO

#### 3.6.1 Demanda Judicial

São esses os últimos andamentos das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte:

Código do Processo	Autor	Réu	Tipo
1118-81.2006.811.0078	Aldir Schneider	Câmara Municipal	Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico <b>Em grau de Recurso</b>
1075-95.2016.811.0078	Francilene Ferreira Arruda	Câmara Municipal	Mandado de Segurança - <b>Sentença favorável à impetrante no sentido da Câmara dar posse à mesma. Arquivado. Concedido direito a autora</b>
3151-24.2018.811.0078	Adriano Ramos da Cruz	Câmara Municipal	Mandado de Segurança - <b>Sentença favorável à impetrante no sentido da Câmara dar posse à mesma. Arquivado. Concedido direito ao autor</b>
1000959-33.2020..11.0078	Juliano Rafael Teixeira Enamoto	Câmara Municipal	Mandado de Segurança – Decisão favorável ao impetrante em sede de liminar. <b>Aguardando julgamento de Apelação</b>
1001078-57.2021.8.11.0078	Sueli de Oliveira dos Santos	Câmara Municipal	Aguardando julgamento de Embargos de Declaração
1021003-16.2020.8.11.00	Procuradoria Geral de Justiça do Estado/MT	Município de Sapezal/ Câmara Municipal	Ação Direta de Inconstitucionalidade – Arquivada – Inconstitucionalidade da Lei VI
1015694-43.2022.8.11.00	Procuradoria Geral de Justiça do Estado/MT - CAC'S	Município de Sapezal/ Câmara Municipal	Ação Direta de Inconstitucionalidade - Concluso para julgamento – Arquivado – Perda do objeto – revogada a lei

#### 3.6.2 Atuação

Quanto a atuação dos servidores descrevo desse modo, no quadro abaixo, as informações prestadas, no anexo II do ofício 09/DJU/CMS de 30/06/2023, *print scrn*:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO

#### ANEXO II

#### INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO 1º SEMESTRE 2023

No decorrer do Primeiro semestre do exercício 2023 as ações desta unidade jurídica se consolidam de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATUAÇÕES	QUANTIDADE
Parecer Técnicos	59
Ofícios e Requerimentos diversos	9
Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador	3
Indicação	0
Projetos de Resolução	3
Instrução Normativa	1
Minuta de Contrato	0
Participação em sessões legislativas	19
<b>TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO</b>	<b>94</b>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 15  
Rubrica

### 3.6.3 Dívida Ativa

Não foi prestada informação a respeito.

## 3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### 3.7.1 – Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da Portaria nº. 002/2023 com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS	
Presidente	Nilma Lopes Santana
Secretária	Adriana Rauber
Membro	Edmar Zorze
Suplente	Sandra Cristine Carneiro Tkatsch

Conforme demonstra o quadro, foram essas as aquisições do período:

Móveis e Equipamentos em Geral

Exercício: 2023 Início Aquisição: 01/01/2023 Fim Aquisição: 30/06/2023

Obs: Os Níveis Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015

Exercício	Num. Patrimônio	Valor	SubTipo	Descrição	Localização	Sector	Propriedade	Data Aquisição	Tipo Aquisição
2023	0001182	BENS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CHAVEIROS SEMA PORTACAO VITON MANITA INSTALADO SOBRE SEMENTA CCE BURY NO BAUCO DO BULVARIO	SAPEZAL - MT	BULVARIO	1. Própria da UG	10/01/2023	1. COUPRA
2023	0001183	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP ELITE ONE 800 G1 AIO	SAPEZAL - MT	SECRETARIA GERAL	1. Própria da UG	10/04/2023	1. COUPRA
2023	0001184	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP ELITE ONE 800 G1 AIO	SAPEZAL - MT	ASSESSORIA JURIDICA	1. Própria da UG	10/04/2023	1. COUPRA
2023	0001185	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP ELITE ONE 800 G1 AIO	SAPEZAL - MT	CONTABILIDADE	1. Própria da UG	10/04/2023	1. COUPRA
2023	0001186	BENS	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	RECEPTOR DE SATELITE PARA TV-HOTV BS SAT-D	SAPEZAL - MT	CABINETE 01 - SALA DA PRESIDENCIA	1. Própria da UG	13/05/2023	1. COUPRA
2023	0001190	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001191	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001192	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001193	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001194	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001195	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001196	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001187	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001197	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001188	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001198	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA
2023	0001189	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DESKTOP HP 705 G4	SAPEZAL - MT	ALMOXARIFADO	1. Própria da UG	18/05/2023	1. COUPRA

Fonte: <http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/Movel.aspx - 21/07/2023>

Foi prestada informação de que não houve comodatos, doações e nem baixas, no período.

Atestamos que, conforme preceitua o art. 94 da Lei 4.320/64 todos os bens do Poder Legislativo Municipal têm registro analítico individualizado com indicação de valores, características e responsáveis pela sua guarda e administração, ocorrendo a depreciação mensalmente por meio de sistema informatizado. Verificou-se que os bens móveis se encontram etiquetados e que o controle da





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 16  
Rub. \_\_\_

movimentação dos bens móveis e respectivos termos de responsabilidade e transferência são realizados anualmente pela Comissão.

### **3.7.2 - Frota**

A Câmara é detentora de 02 (dois) veículos, quais sejam:

VEÍCULO	Chev/Trailbrazer LTZ D4A	Fiat Toro Cabine Dupla Endurance 1.3 T270 4x2 Flex AT-5 Pass
FABRICAÇÃO/MODELO	2017	2021/2022
PLACA	QBL6046	RAZ9E96
RENAVAM	01122521860	1284283329
CHASSI	9BG156MK0HC455283	9882261PJNKE42477
APÓLICE SEGURO	171853287	0531 17 2092085

No que se refere ao Sistema de Frotas, existe a Instrução Normativa nº 04/2008 (desatualizada), sem que tenha um responsável formal designado. Na prática, os responsáveis pela guarda e conservação dos veículos são o servidor Edmar Zorze, lotado em cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social e o servidor Vagner Santana, também lotado em cargo comissionado de Diretor Administrativo.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios – Exercício 2022, registro que consta tudo regular, sem nenhum débito em aberto cadastrado.

### **3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA**

De acordo com as informações prestadas pela coordenadora das atividades e responsável pela inserção das informações no Sistema Geo-Obras não houve obras e serviços de engenharia no período, sem mais informações no momento a relatar.

### **3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2021.

Documento/Informação	Responsável (Nome, RG, CPF, Telefone e E-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC, FALA.br e OUVIDORIA	<b>Adriana Rauber</b> RG: 17284228 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99919-1467 Email: ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br	Ouvidora	2023



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Fls. 17  
Rub. \_\_\_

Informes mensais de BALANCETES; Imediatos de LRF – Cidadão e Quadrimestrais ( <i>admissão pessoal, extratos bancários</i> ); APLIC	<b>Sueli de Oliveira Santos</b> RG nº: 565.175 SSP/MT e CPF nº: 378.879.711-87 Celular: (65) 9904-7300 Email: suelideosantos@gmail.com	Contadora	2023
Informes imediato de LICITAÇÃO	<b>Adriana Rauber</b> RG: 17284228 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99919-1467 Email: drirauber@hotmail.com	Presidente da CPL	2023
Informes Portal Transparência	<b>Vagner Santana</b> RG: 11262303 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99987-6330 Email: adm.vagner@globomail.com	Diretor Administrativo	2023
Informes Portal Transparência	<b>Edmar Zorze</b> RG: 686-1684 SSP/PR e CPF: 015.617.449-99 Telefone: 65 9988-2556 Email: camarasapezal@hotmail.com	Diretor Comunicação Social	2023
Informes imediato do GEO-OBAS	<b>Raquel Marli da Silva Costa</b> RG: 1017703 SSP/PO e CPF: 950.394.062-15 Telefone: (65) 99622-8638 Email: quel.mscosta@gmail.com	Assessora de RH Responsável pelos Registros do Sistema Geo-Obras	2023
Informes Imediatos de Concursos	Não foi realizado concurso no período		

De acordo com as informações prestadas pela responsável por coordenar as atividades relacionadas ao sistema Aplic, houve envio das cargas mensais nos prazos estipulados, não constando informação sobre pendências ou inconsistências.

São essas as informações do Sistema Aplic prestadas do período.

### 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 18  
Rub.\_\_\_\_

de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.

Com relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizaram cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, **não havendo a existência de controles internos atuais, a participação de alguma forma desta Controladoria Interna, tampouco tendo livre acesso<sup>3</sup> aos documentos, arquivos e sistemas**, salvo quando solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

Considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 1.410/2018 e demais legislações vigentes que atribui e garante a esta Controladoria Interna o exercício de suas atividades com autonomia, independência funcional e administrativa, bem como notificar a Autoridade Competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, sendo considerada pela "Classificação de Irregularidades"<sup>4</sup> como gravíssimas e graves - a omissão desta.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

No quadro abaixo relaciono as manifestações desta Controladoria Interna para conhecimento, e providências que, se for o caso, fizerem necessárias:

### *Demanda 1º Semestre 2023*

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
<b>Ofício nº 005/2023</b> Relatório Preliminar Sobre as Contas Anuais de Gestão do Poder, relativo ao exercício 2022 para providências necessárias	Recebido e adotando providências no período
<b>Ofício nº 006/2023</b> Encaminha Orientação Técnica Geral contendo vários temas	Recebido e adotando providências no período

<sup>3</sup> **Controle Interno. Atribuições do controlador interno. Obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas.** Configura conduta ilegal e abusiva do gestor público, a obstrução de acesso pelo controlador interno aos sistemas informatizados, setores, pessoas e documentos da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias determinadas ou recomendadas pelo Tribunal de Contas, incidindo no artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT). **ACÓRDÃO 739/2019 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA).**

<sup>4</sup> **Gravíssimas (A) - EA 01. Controle Interno. Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º, da RN TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da RN do TCE-MT nº 01/2007).  
**Graves (B) - EB 04. Controle Interno. Grave. 04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º, da RN do TCE -MT nº 33/2012; art. 163, da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º, da RN do TCE-MT nº 01/2007).





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 19  
Rub. \_\_

Sempre que necessário é encaminhado documento no intuito de reforçar alertas e orientações anteriores. Quanto aos requisitos mínimos de estruturação e funcionamento da Unidade de Controle interno constante na Resolução Normativa nº. 26/2014, anexo III, não são atendidos 100%.

**Informo que, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE/MT, "a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal."**

### 3.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### 3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48, Lei 101/2000) (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Durante o período em exame foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural:

## Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 1º quadrimestre de 2023 - Maio de 2022 a Abril de 2023

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/05/2023 13h42

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º quadrimestre de 2023.pdf — Documento PDF, 2.06 MB (2158204 bytes)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 1º Quadrimestre de 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2022 A ABRIL/2023												TOTAL DO ANO (12 MESES)	INSCRIÇÃO EM DIÁLOGO DE GESTÃO COM O FISCAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL		
DESPESA BURELTA COM PESSOAL (I)	370.605,00	298.411,53	240.981,27	211.619,30	232.537,80	247.604,10	242.997,06	412.498,05	1.10.490,00	302.790,00	301.255,24	331.934,80	3.200.161,23	
Pessoal Ativo	230.605,00	208.411,53	209.981,27	211.619,30	232.537,80	247.604,10	242.997,06	412.498,05	1.10.490,00	302.790,00	301.255,24	331.934,80	3.200.161,23	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	189.284,10	176.193,28	153.687,86	179.905,09	197.849,14	204.678,62	183.408,24	322.937,12	1.10.490,00	297.981,37	294.800,00	294.800,00	2.740.094,78	
Obrigações Patronais	11.360,00	92.239,25	54.293,39	51.714,30	40.760,32	40.562,68	59.588,78	109.521,93	0,00	44.808,64	46.395,85	50.096,01	630.065,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reformas e Reformas Parciais														
Outras Despesas com Pessoal														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços (art. 19 da LRF)														
DESPESAS NÃO CUMPRIDAS (II) (art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Encargos à Unidade														
Votantes														
Despesas de Despesa Judicial														
Despesas de Execução Antecipada														
Despesas com Regime Especial														
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III) = (I) + (II)	370.605,00	298.411,53	240.981,27	211.619,30	232.537,80	247.604,10	242.997,06	412.498,05	1.10.490,00	302.790,00	301.255,24	331.934,80	3.200.161,23	

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

MARCIO JOSÉ BONIFÁCIO  
1º Secretário

SUELI DE OLIVEIRA SANTOS  
Controladora

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal/rgf-2023/demonstrativo-da-despesa-com-pessoal-1o-quadrimestre-de-2023-maio-de-2022-a-abril-de-2023/view> - 25.07.2023

### 4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante as recomendações e determinações, relato que estão em processo de atendimento. Quanto as contas anuais de gestão do Legislativo, a última informação que temos é a do Exercício 2021 foi aprovada com ressalvas.





## **5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT**

### **5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012**

As informações prestadas são que essas ações, são que, após a execução do cronograma de implementação da contabilidade oriundo da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE/MT as atividades contábeis estão sendo executadas de acordo com a lei nº 4.320/64, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas – TCE/MT, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

### **5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI**

A LAI foi regulamentada neste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 007/2013, vindo a criação de Ouvidoria própria do Legislativo Municipal somente em 14 de junho de 2017, por meio da Lei Municipal nº 1.346, atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: [www.sapezal.mt.leg.br](http://www.sapezal.mt.leg.br);
- Telefone gratuito: 0800-647-3553;
- Atendimento presencial: das 07h às 13h – segunda à sexta-feira.
- Fala.Br: <https://www.sapezal.mt.leg.br/fala-br-sapezal-mt>

No anterior a Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação (via internet) que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso, a Ouvidoria passou a divulgar mais informações que já eram necessárias.

A fim de ampliar a acessibilidade dos cidadãos na pesquisa de opinião a Ouvidoria da Câmara ainda possui caixas receptoras de sugestões no acesso principal da Câmara e em alguns órgãos públicos na cidade, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

Informou ainda a Ouvidora que em atendimento a Nota Técnica nº 002/2021/PT houve publicação da Carta de Serviços ao Usuário 2ª edição, Relatório de Gestão 2022, Quadro Geral de Serviços, Relatórios mensais das atividades da unidade e Avaliação Continuada dos Serviços prestados pelo Ente.

Observamos que o número de manifestações recebidas é ínfimo.



Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio constante a esta unidade executora a fim de melhorar os trabalhos prestados, baseando a atuação em informações prestadas pela Ouvidora, restando atestar os atos praticados referente a essa área do Poder.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

É o que temos a recomendar neste parecer:

- a) Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- b) Que os membros da Mesa Diretora hajam sempre de modo que os atos administrativos sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia da Gestão.
- c) Que se abstenham de editar atos que impliquem desobediência aos preceitos legais;
- d) Obedeçam a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprios;
- e) Alertar nos termos dos artigos. 9º e 13 da Lei Municipal de 1410/2018, que nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado sob qualquer pretexto aos serviços de controle interno, no exercício indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo;
- f) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois este é um departamento auxiliar orientativo para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
- g) Que à atual gestão observe, com mais rigor, o princípio da Segregação de Funções;
- h) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Fls. 22

Rub. \_\_\_

- originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados sejam adequadas conforme orientações doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;
- i) Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.
  - j) Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e RN nº 33/2012 – TP do TCE/MT, *“a instituição e manutenção do sistema de controle interno afim de evitar o apontamento de irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal;*
  - k) **Se dê publicidade a esta recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Fls. 23

Rub. \_\_\_

**7. CONCLUSÃO**

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando a documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

O posicionamento conclusivo da Controladoria Interna do Poder Legislativo quanto à aprovação ou não das contas anuais de gestão do Poder Legislativo Municipal de Sapezal Exercício 2023 será exarado quando da emissão do Parecer Técnico Conclusivo relativo aos atos praticados e compilados com o segundo semestre do corrente exercício. No entanto já expõe algumas.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 31 de julho de 2023

  
**TARUSKA KEILA SOUZA STURM**  
Controladora Interna  
Matrícula nº 078

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Gabinete da Presidente, Gestão 2023/2024  
Recebido em 31/07/2023.

